



ANIMASEG

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO

São Paulo, 20 de Dezembro de 2019

Ao Mercado de EPI

Ref.: Medida Provisória No.905 – Art. 167
CA / EPI – Situação hoje.

Prezados Senhores

A Animaseg, levando em consideração:

- A Medida Provisória 905 (11.11.19);
- O Comunicado LI da CGSST (29.11.19);
- Reuniões e E-mails trocados com membros da Secretaria do Trabalho;
- Reunião da CGSST com entidades e laboratórios que discutiu a minuta do ato mencionado na MP 905 (09.12.19); e
- A legislação vigente.

Informa, para àqueles que utilizam e comercializam EPIs, nosso entendimento dos procedimentos a serem seguidos até a publicação da Portaria regulamentando a MP 905.

EPI com CA válido – Basta o CA. O EPI pode ser utilizado e comercializado até o prazo de validade do CA. (Desde que comercializado com o CA válido, o EPI pode ser utilizado até o final de sua vida útil)

Laboratórios de Ensaio – Além dos Laudos de Ensaio emitidos em Laboratórios acreditados pelo Inmetro, a Secretária do Trabalho vai considerar válidos os laudos de ensaios de laboratórios já credenciados pelo antigo Ministério do Trabalho. (A STRab vai estipular, no ato mencionado na MP905, o prazo para que estes continuem sendo aceitos)

Validade dos Laudos – Os Laudos de Ensaio, conforme Portaria 452 (ainda não revogada) é de 5 anos a partir de sua emissão;

Validade dos Certificados de Conformidade emitidos por OCP – Estes têm validade própria.

EPI com CA vencido – Pode ser comercializado e utilizado, desde que tenha Laudo de Ensaio emitido com menos de 5 anos ou Certificado de Conformidade válido no âmbito do INMETRO. As empresas devem indicar o laboratório/OCP, o número do laudo/Certificado de Conformidade e a data de sua emissão/validade para seus clientes, através dos meios disponíveis para fazê-lo. (A Animaseg sugere que a empresa continue marcando o número do CA vencido, enquanto não houver uma determinação em contrário)

EPI novo (sem CA) – Seguir o exigido na MP905, como para EPI com CA vencido, incluindo também a possibilidade de ensaios em laboratórios credenciados pela STRab e as exceções mencionadas na Portaria 452. Lembramos que a MP905 utiliza o termo “indicar”, o que não necessariamente significa marcar.

Atenciosamente,


Eng. Raul Casanova Junior
Diretor Executivo